



PROJETO DE LEI Nº. 040/2024

Ementa:

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais.

Data de Apresentação: 13/11/2024

Protocolo: 39.587

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei 40/2024**

Protocolo 39587 Envio em 13/11/2024 14:42:31

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA****OFÍCIO N° 728/2024-GAP**

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ____/2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002060/2024-67.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais”.

Sugerimos a Vossa Excelência, nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que este projeto de lei seja submetido ao Regime de Urgência Especial na próxima sessão ordinária para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante da matéria reside no fato de se tratar de convênio a ser celebrado na área de cultura, para realização de projetos, programas ou ações culturais.

A urgência, por sua vez decorre da necessidade de envio da documentação à Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, por meio do Sistema SP Sem Papel – SP

Demandas ainda este mês, e viabilizar a celebração do convênio, o que não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 13/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027093** e o código CRC **AA3DEAD4**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00002060/2024-67

SEI nº 0027093



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N°. ___, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais”.

O convênio a ser celebrado com a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativa decorre da **Emenda Parlamentar nº 2024.040.61975**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de autoria do Deputado Estadual Emídio de Souza, indicado para o evento de Lançamento do Natal (Natal Antecipado). A celebração do convênio se dará pelo Sistema SP SEM PAPEL / SP Demandas, do Governo do Estado.

Para cadastro da demanda parlamentar será necessária a providência de uma série de documentos, dentre eles, a lei autorizadora do ajuste. Por utilizar o meio de processamento digital, a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas não disponibilizou a minuta padrão do convênio, como é de praxe, o que ocorrerá durante o trâmite digital da demanda parlamentar.

Por se tratar de uma estância turística, Paraguaçu Paulista demanda a realização de eventos culturais, como shows, exposições e tantas outras ações que necessitam de recursos oriundos das esferas municipal, estadual e federal. Esses eventos beneficiam direta e indiretamente aproximadamente 100 mil pessoas. Além da população paraguaçuense de 42 mil habitantes, esse eventos beneficiam visitantes de outras cidades da região, como Borá, Lutécia, Cruzália, Maracaí, Assis, Quatá, Rancharia, Marilia entre outras, bem como proporcionam o ambiente ideal para atrair

investidores, expositores e fornecedores, favorecendo positivamente a economia local e a geração de renda no Município.

Assim, considerada a natureza relevante e a urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante da matéria reside no fato de se tratar de convênio a ser celebrado na área de cultura, para realização de projetos, programas ou ações culturais.

A urgência, por sua vez decorre da necessidade de envio da documentação à Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, por meio do Sistema SP Sem Papel – SP Demandas ainda este mês, e viabilizar a celebração do convênio, o que não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI N°. ___, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei e do convênio a ser celebrado correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 13/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027095** e o código CRC **E08CF6BC**.

Referência: Processo nº

SEI 3535507.414.00002060/2024-67

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

[Visualizar Dados da Emenda](#)
X
Dados da emenda**Nome do Parlamentar:****Emidio de Souza****Nº da Emenda:****2024.040.61975****CNPJ do beneficiário:**

44.547.305/0001-93

Beneficiário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

Município:

PARAGUACU PAULISTA

Objeto:

Fomento Difusão e Cultural - Recursos para o Lançamento do Natal-Natal Antecipado

Secretaria:

SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Situação:

Transferência Voluntária processada - 23/08/2024 às 08:20

Valor (R\$):

100.000,00

Tipo:

Transferência Voluntária

✖ Fechar
Valor Contrapartida:

R\$ 0,00

Valor Total:

R\$ 100.000,00

Valor da Emenda:

R\$ 100.000,00

Nome do Parlamentar:**Emidio de Souza****Emenda****2024.040.61975 Transferência Voluntária**
+ Itens da demanda
Itens:

Selecionar

+ Adicionar

	Item	Valor (R\$)	Quantidade	Subtotal (R\$)
 	Evento cultural	100.000,00	1	100.000,00
		Total:		100.000,00

Salvar



Visualizar Dados da Emenda

Dados da emenda**Nome do Parlamentar:****Emidio de Souza****Nº da Emenda:****2024.040.61975****CNPJ do beneficiário:**

44.547.305/0001-93

Beneficiário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

Município:

PARAGUACU PAULISTA

Objeto:

Fomento Difusão e Cultural - Recursos para o Lançamento do Natal-Natal Antecipado

Secretaria:

SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Situação:

Transferência Voluntária processada - 23/08/2024 às 08:20

Valor (R\$):

100.000,00

Tipo:

Transferência Voluntária

Salvar



+ Arquivo(s) anexo(s) à demanda

**Fluxo da Demanda**

Estado Atual

Em cadastramento

Encaminhar para análise da Secretaria de destino



Cancelar demanda



Não é possível retornar para o Estado Anterior

Resumo

Gerar PDF

Visualizar Arquivos do Processo

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2024.11.13
14:39:17 BRT





DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei nº. 040/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, protocolizado em 13/11/2024, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 18/11/2024.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.11.14
09:57:28 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-11-14 10:06

pl_040-24.pdf (~1,4 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 040/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais”. Protocolo em 13/11/24.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 040/24



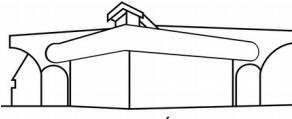
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-11-14 10:07

 desp_pres_pl_40.pdf (~195 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 64/2024

Protocolo 39598 Envio em 14/11/2024 13:51:27

Assunto: Projeto de Lei nº 40/2024

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 40/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, o qual solicita “autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais”

O presente projeto de lei se enquadra nos artigos 70, Inciso VIII e 99, I da Lei Orgânica do Município, na qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração desta espécie de projeto de lei, além da possibilidade de transferir a terceiros a execução de ações governamentais.

“Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII - celebrar consórcios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;

Art. 99 - A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, mediante convênio, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

Trata-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, c/c art. 14,XI da Lei Orgânica do Município.

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“LOM - Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

XI - autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Todavia, o Sr. Prefeito Municipal solicitou, através do Ofício nº 728/2024-GAP, protocolizado em 13/11/2024, que o projeto de lei seja apreciado através de urgência especial, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** da matéria reside no fato de se tratar de convênio a ser celebrado na área de cultura, para realização de projetos, programas ou ações culturais e a **urgência** decorre da necessidade de envio da documentação à Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, por meio do Sistema SP Sem Papel – SP Demandas ainda este mês, e viabilizar a celebração do convênio, o que não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias.

A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais para a deliberação de um projeto de lei, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade, conforme preconiza o art. 190 do Regimento Interno.

“Art. 190 A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade.”

Em relação ao pedido de tramitação sob o **regime de urgência especial**, ele pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alínea “b” do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não.

Para a concessão deste tipo de regime especial de tramitação, que suprime todas as etapas normais de análise e estudos de um projeto de lei, é necessário que seja apresentado pelo Poder Executivo justificativa plausível que comprove a urgência especial ora requerida, cabendo aos nobres Vereadores a decisão quanto ao solicitado.

Todavia, o projeto de lei 40/2024 não vem acompanhado da minuta do presente convênio, contrariando o disposto no art. 185, incisos I e II do Regimento Interno desta Casa, razão pela qual deve ser devolvido ao autor para as providências cabíveis, ou seja, a apresentação da minuta deste convênio.

Do Recebimento das Proposições

Art. 185 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - Que aludindo, em seu corpo principal e não na justificativa, a Requerimento, Indicação, ofício ou resposta a questionamento anterior, lei, resolução, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do respectivo texto ou, ainda, da minuta quando o objeto central da matéria for a celebração de convênio;

II - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não transcreva por

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



extenso;

Isto posto, o projeto apresenta-se de forma irregular quanto aos aspectos regimentais por não atender ao disposto no art. 185, I e II do Regimento Interno, devendo ser **arquivado** de plano.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de Novembro de 2024

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2024.11.14
13:51:17 BRT





Ofício Recebido Executivo 33/2024

Protocolo 39602 Envio em 18/11/2024 09:06:23

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 732/2024-GAP

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal
 Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
 19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Apresenta informações complementares ao Projeto de Lei nº 40/2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002060/2024-67.

Senhor Presidente,

Diante da manifestação do Procurador Jurídico dessa Casa de Leis, nos autos do **Projeto de Lei 40/2024**, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais”, vimos pelo presente apresentar considerações adicionais sobre a matéria em questão.

Ratificamos a informação de que, por utilizar o meio de processamento digital, a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas não disponibilizou a minuta padrão do convênio, como é de praxe, o que ocorrerá durante o trâmite digital da demanda parlamentar. A impossibilidade de juntar a minuta padrão do convênio não é uma deliberação ou desleixo do Executivo Municipal, mas sim do próprio sistema do Governo do Estado que não a disponibiliza previamente. Outros municípios do Estado, que encaminharam esse tipo de propositura,

também o fizeram sem juntar a minuta de convênio. Segue anexo um exemplo da cidade de Ibitinga -SP.

Desde já, este Executivo Municipal se compromete a apresentar ao Legislativo a minuta do convênio, tão logo ela seja disponibilizada no âmbito do SP SEM PAPEL / SP DEMANDAS.

Assim, a fim de não prejudicar o trâmite da referida propositura, que visa captar recursos financeiros, tão importantes para a área da cultura, sugerimos que o **Projeto de Lei 40/2024** seja apreciado em regime de urgência especial na próxima sessão ordinária, conforme justificado no ofício de encaminhamento de origem.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 18/11/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027504** e o código CRC **B0AE8BEA**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00002060/2024-67

SEI nº 0027504



IBTINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 130/2024

PROJETO DE LEI N° 77/2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade, celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3º O Poder Executivo, após firmado convênio, enviará lei orçamentária específica e respectivo plano de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 23 de setembro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 77/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Trata-se de solicitação do governo do Estado de São Paulo visando viabilizar o cadastramento e liberação de convênios, contratos de repasse e emendas parlamentares junto a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Ademais, se houver qualquer encargo a municipalidade, a Prefeitura seguirá os ritos previstos no inciso XIV do Art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Diante dos fatos, solicitamos aos Senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL
ARANTES 020.263.718-
22
Data: 23/09/2024 14:23



Ofício Recebido Executivo 33/2024 Protocolo 39602 Envio em 18/11/2024 09:06:23
Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES No 020.263.718-22
Este documento é assinado digitalmente e é equivalente a uma assinatura física. A assinatura é verificável através do link: https://www.observadordigital.com.br/verifica/6785c66a-ff37-3624-150/22150_original.pdf





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

OFÍCIO N° 219/2024 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Ofício ao Procurador Jurídico solicitando IGAM - PLO 130 e PLC 13/2024 - Prazo 15 dias

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	31/10/2024
Unidade de Origem	Procuradoria Jurídica
Unidade de Destino	Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação
Usuário de Destino	Comissão de Const., Legislação, Justiça e Redação
Status	Parecer jurídico anexado

TEXTO DA AÇÃO

Conforme solicitado, seguem os pareceres do IGAM, como documentos acessórios.

Ibitinga, 31 de outubro de 2024.

Paulo Eduardo Rocha Pinezi

Procurador Jurídico

Porto Alegre, 22 de outubro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 21.050/2024.

I. O Poder Legislativo de Estância Turística de Ibitinga solicita análise do Projeto de Lei nº 130, de 2024, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.”

II. Pertinente quanto à iniciativa, no mérito a proposição visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, com a finalidade de viabilizar o cadastramento e liberação de convênios, contratos de repasse e emendas parlamentares junto à mencionada Secretaria de Estado.

A celebração de convênio entre entes federados encontra amparo na Constituição da República:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A Constituição do Estado de São Paulo¹ estabelece:

Artigo 19 - Compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no artigo 20, e especialmente sobre:
 [...]

¹ Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constitucacao/1989/compilacao-constitucacao-0-05.10.1989.html>> Acesso em 22 out. 2024.

XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária;

A respeito da matéria, disciplina a Lei Orgânica do Município²:

Art. 29 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
[...]

XIV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2022)

[...]

Art. 102. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou Entidades particulares, bem como por consórcio com outros municípios.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2022)

Portanto, a celebração do mencionado convênio é possível nos termos da legislação transcrita e, no mérito, se vislumbra viabilidade de sua celebração em razão do interesse público envolvido no cadastramento do Município para recebimento futuro de recursos decorrentes de emendas parlamentares, sendo que, nos termos da justificativa da proposição, será observado o art. 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal caso os compromissos futuros para o Município resultem em encargos não previstos na lei orçamentária.

III. Deste modo, a proposição se mostra viável nos seus aspectos formais e materiais.

O IGAM permanece à disposição.

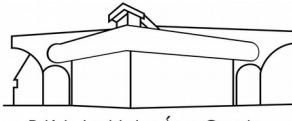


MARGERE ROSA DE OLIVEIRA
OAB/RS 25.006
Consultora do IGAM

² Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-ibitinga-sp>> Acesso em 22 out. 2024.

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2024.11.18
09:06:04 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Considerando a apresentação do Projeto de Lei nº 040/24 pelo sr. Prefeito Municipal, que visa obter autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais;

Considerando que a Procuradoria Jurídica da Casa apontou a ausência da minuta relativa ao convênio em questão, sugerindo o seu arquivamento;

Considerando que o Regimento Interno (art. 185, inc. I) preceitua que a Presidência deixará de receber proposição que, entre outras situações, não estiver acompanhada da minuta quando o objeto central da matéria for a celebração de convênio;

Considerando que o Chefe do Executivo, por meio do Ofício nº 732/2024-GAP justifica a ausência de minuta anexa ao projeto em razão da celebração do convênio via Sistema SP Sem Papel – SP Demandas, do Governo do Estado de São Paulo, que, *“por utilizar o meio de processamento digital, a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas não disponibiliza a minuta padrão do convênio, como é de praxe, o que ocorrerá durante o trâmite digital da demanda parlamentar”*. Ainda, que *“a impossibilidade de juntar a minuta padrão do convênio não é uma deliberação ou desleixo do Executivo Municipal, mas sim do próprio sistema do Governo do Estado que não a disponibiliza previamente”*;

Considerando, por fim, a relevância e urgência da matéria, por envolver o recebimento de recursos via Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Emídio de Souza, no valor de 100 mil reais, destinada a evento de Lançamento do Natal,

DETERMINO a tramitação do Projeto de Lei nº 040/2024 e a juntada posterior da Minuta respectiva, após disponibilização pelo Sistema SP Sem Papel – SP Demandas, a fim de evitar perda de oportunidade.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2024.

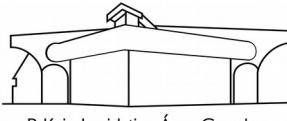
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.11.18
15:09:52 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 280/2024

Protocolo 39609 Envio em 18/11/2024 19:55:14

Requer regime de Urgência Especial para tramitação do Projeto de Lei nº 040/2024, conforme específica.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa, os Vereadores que a este subscreve vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária desta data, da seguinte matéria de autoria do sr. Prefeito Municipal:

1-) PROJETO DE LEI Nº 040/2024, que “*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais.*”

Justifica a natureza relevante e o regime de urgência especial para o Projeto em questão uma vez que a medida decorre da necessidade de envio da documentação à Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, por meio do Sistema SP Sem Papel – SP Demandas ainda este mês, e viabilizar a celebração do convênio, visando o recebimento de recursos, via Emenda Parlamentar de Deputado, para realização de evento alusivo ao Natal.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de novembro de 2024.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Vereador

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

FABIO FERNANDO S. DOS SANTOS
Vereador

MARCELO GREGÓRIO
Vereador

Assinado por: RODRIGO ALMEIDA
DOMICIANO DE
ANDRADE:34952006816,
2024.11.18 19:25:04 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2024.11.18
19:25:50 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2024.11.18 19:28:20 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2024.11.18 19:28:48 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2024.11.18 19:31:01 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO N° 280/24
URGÊNCIA ESPECIAL

Ver. RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE e outros

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

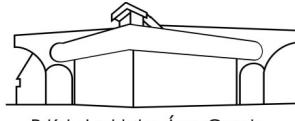
79ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
3º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
5º	MARCELO GREGÓRIO	X			
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
7º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
8º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
9º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
10º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
12º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
13º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da O. Cruz

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 280/24-SO, de autoria do Vereador Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade e Outros, que solicita regime de urgência especial para apreciação do Projeto de Lei nº. 040/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na 79ª Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 2024, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, incluir o projeto supracitado na pauta da Ordem do Dia da 79ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 18 / 11 / 2024

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2024.11.18
20:35:50 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 22/2024

Protocolo 39610 Envio em 18/11/2024 20:36:25

Ao Projeto de Lei nº **040/2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/2024, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais.

O convênio a ser celebrado com a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativa decorre da Emenda Parlamentar nº 2024.040.61975, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de autoria do Deputado Estadual Emídio de Souza, indicado para o evento de Lançamento do Natal (Natal Antecipado). A celebração do convênio se dará pelo Sistema SP SEM PAPEL / SP DEMANDAS, do Governo do Estado.

De acordo com a justificativa da propositura, para cadastro da demanda parlamentar será necessária a providência de uma série de documentos, dentre eles, a lei autorizadora do ajuste. Por utilizar o meio de processamento digital, a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas não disponibilizou a minuta padrão do convênio, como é de praxe, o que ocorrerá durante o trâmite digital da demanda parlamentar.

Por meio do Ofício nº 724/2024-GAP, o Chefe do Executivo justifica também que a impossibilidade de juntar a minuta padrão do convênio não é uma deliberação ou desleixo do Executivo Municipal, mas sim do próprio sistema do Governo do Estado que não a disponibiliza previamente. Dessa forma, se compromete a enviá-la a esta Casa tão logo seja disponibilizada no âmbito do Sistema SP SEM PAPEL / SP DEMANDAS.



O presente projeto de lei se enquadra no art. 70, inciso VIII e art. 99, I da Lei Orgânica do Município, na qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração desta espécie de projeto de lei. Ainda, trata-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inc. I da Constituição Federal, combinado com o art. 14, inc. XI da Lei Orgânica do Município.

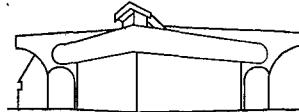
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 040/2024**, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de novembro de 2024.

MARCELO GREGÓRIO
Relator



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2024.11.18 20:35:13 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI N° 040/24
URGÊNCIA ESPECIAL

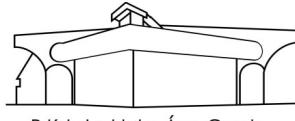
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

79ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
3º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
5º	MARCELO GREGÓRIO	X			
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
7º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
8º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
9º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
10º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
12º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
13º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da O. O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 040/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 79ª Sessão Ordinária realizada em 18 de novembro de 2024, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 18 / 11 / 2024

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2024.11.18
21:32:54 BRT



Autógrafo 52/2024

Protocolo 39612 Envio em 19/11/2024 08:10:24

AO PROJETO DE LEI Nº 040-2024

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei e do convênio a ser celebrado correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.11.18
21:36:36 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2024.11.18 21:38:36 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2024.11.18 21:40:09 BRT

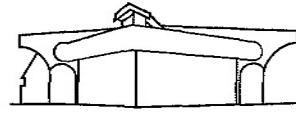


Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2024.11.18 21:40:59 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2024.11.18 21:55:25 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício N° 0228-2024

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, o Autógrafo referente à Projeto aprovado na 79ª Sessão Ordinária realizada em 18/11/2024, a saber:

1) AUTÓGRAFO N° 052/24, relativo ao Projeto de Lei nº 040/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais”*.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Pereira
PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Ofício - 228/2024 - DATA 19/11/2024 (0027992) - SEI 3535507.414.00004797/2024-14 / pg. 1



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº 3.589, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização de projetos, programas ou ações culturais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei e do convênio a ser celebrado correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.



Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I | Edição nº 974

Página 3 de 7

Secretaria de Gabinete-GAP

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 19/11/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028038** e o código CRC **E6F5C2DE**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00002060/2024-67

SEI nº 0028038